



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2025/2028  
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICIPIO DE  
IBEMA:808819310  
00185

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE  
IBEMA:80881931000185  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ  
A1, ou=Videoconferencia, ou=31904918000199,  
ou=AC SyngularID Multipla, cn=MUNICIPIO DE  
IBEMA:80881931000185  
Dados: 2026.08.07 16:44:52 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**DECRETO Nº 2857/2026**

**SÚMULA:** Concede horas suplementares a professores e  
dá outras providências.

**Viviane Comiran**, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de  
suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam concedidas horas suplementares às professoras abaixo  
relacionadas por até 31 de dezembro de 2026, conforme o artigo 17 da Lei nº 026/2005 de 05 de  
setembro de 2005:

| Servidora                   | Matrícula | Início     |
|-----------------------------|-----------|------------|
| Valdiane dos Santos Moreira | 6330/02   | 06/08/2026 |

**Parágrafo Único:** As horas suplementares a que se refere o caput deste artigo  
são para suprir licenças e afastamentos de professores.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 07 de agosto de 2026.

VIVIANE  
COMIRAN:0175942498  
6

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=19943302000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF  
A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2026.08.07 13:39:51 -03'00'

**Viviane Comiran**  
Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**DECRETO Nº 2858/2026**

**SÚMULA:** Designa Gestores das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e dá providências.

**Viviane Comiran**, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam designados como Gestores das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil os Servidores Municipais abaixo relacionados:

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:**

Melissa Gomes dos Santos de Barros

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Mulher:**

Saulo Antônio Filippini

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 07 de agosto de 2026.

VIVIANE  
COMIRAN:0175942  
4986

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla  
v5, ou=19943262000118, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
Dados: 2026.08.07 13:38:39 -03'00'

**Viviane Comiran**  
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**DECRETO Nº 2859/2026**

**SÚMULA:** Exonera servidor nomeado para Cargo de Provimento Efetivo e dá providências.

**Viviane Comiran**, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a pedido, a servidora **LARISSA DALLELASTE BORILLI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.294.232-9 SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de **CONTADORA**.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

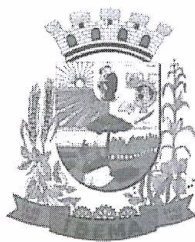
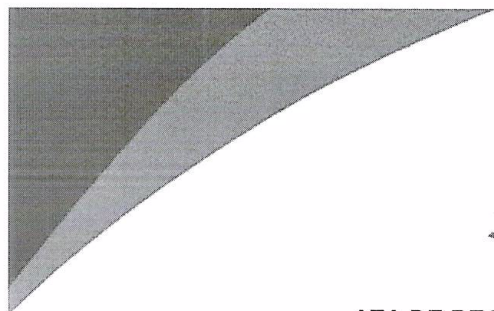
Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 07 de agosto de 2026.

VIVIANE  
COMIRAN:0175942498  
6

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:0175942498  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado  
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:0175942498  
Dados: 2026.08.07 13:37:27 -03'00'

**Viviane Comiran**  
**Prefeita**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2026.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-001, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP**, estabelecida na Rua Antonio Gravata, nº 80, andar 1, sala A, bairro Cinquentenário, CEP: 30.570-040, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 29.312.896/0001-26, neste ato representada por seu representante legal o senhor Leonardo Antonio Caltaldo Cury, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.276.106-\*\*, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **27/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

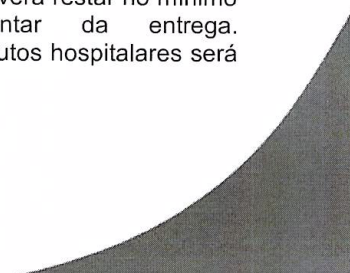
**PARÁGRAFO SEXTO** – Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

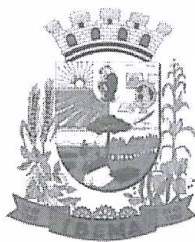
**PARÁGRAFO OITAVO** – As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que deverá restar no mínimo mais doze meses do prazo de validade a contar da entrega.

**PARÁGRAFO NONO** – No ato de entrega dos medicamentos/produtos hospitalares será

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A necessidade de registro na ANVISA é obrigatória para produtos sujeitos à vigilância sanitária (de acordo com a Lei nº 6.360/1976).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A embalagem de cada produto, quando aplicável, deve ser original, intacta, com identificação em português (RDC nº 356/2020).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem custo adicional ao Município.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Não poderá transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos objetos que serão entregues.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A contratada deverá comunicar imediatamente à contratante qualquer fato ou situação que possa interferir no cumprimento do contrato, garantindo transparência e prevenindo eventuais problemas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A contratada deverá aceitar as condições de pagamento estabelecidas no contrato, emitindo as notas fiscais correspondentes em conformidade com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 1.794,00 (Um mil, setecentos e noventa e quatro reais)**.

| Lote | Descrição                                                                                                       | Quant. | Unid | Valor Unitário | Valor Total  | Marca                        |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|----------------|--------------|------------------------------|
| 38   | BR0407106 - CANETA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO:CONTRA ÂNGULO, RELAÇÃO TRANSMISSÃO:TRANSMISSÃO 1:1, TROCA DE BROCA:TRAVA | 2      | UN   | R\$ 251,0000   | R\$ 502,0000 | DENTEMED PRIME LT SE CX235C1 |

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |   |    |              |              |                                    |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----|--------------|--------------|------------------------------------|
|    | LT/FG, REFRIGERAÇÃO:C/<br>REFRIGERAÇÃO EXTERNA, TIPO<br>CABEÇA:CABEÇA PADRÃO,<br>APLICAÇÃO:MOTOR<br>PNEUMÁTICO.                                                                                                                                                                                    |   |    |              |              |                                    |
| 39 | BR0407016 - CANETA BAIXA<br>ROTAÇÃO, TIPO:MICROMOTOR,<br>CONEXÃO:CONEXÃO BORDEN 2<br>FUROS, REFRIGERAÇÃO:C/<br>REFRIGERAÇÃO EXTERNA                                                                                                                                                                | 2 | UN | R\$ 335,0000 | R\$ 670,0000 | DENTEMED<br>PRIME SE<br>CX235-3F   |
| 40 | BR0437552 CANETA ALTA<br>ROTAÇÃO, MATERIAL<br>ROLAMENTO:ROLAMENTO<br>CERÂMICA, VELOCIDADE<br>MÁXIMA:VELOCIDADE MÁXIMA<br>MENOR OU IGUAL 400.000 RPM,<br>REFRIGERAÇÃO:3 OU MAIS<br>FUROS, TROCA DE<br>BROCAS:BOTÃO DE<br>PRESSÃO(PB), TIPO<br>CONEXÃO:CONEXÃO 2 FUROS,<br>TIPO CABEÇA:CABEÇA PADRÃO | 2 | UN | R\$ 311,0000 | R\$ 622,0000 | DENTEMED<br>PRIME PB S3<br>CX207-W |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

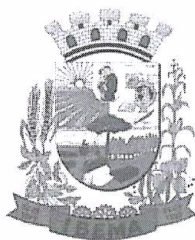
### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de Regularidade Trabalhista.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**1.1** – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

**1** – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

**1.1** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

**1** – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**11.001.10.301.0009.2.205.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO**

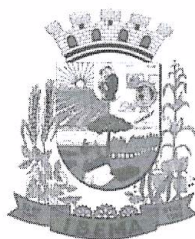
#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura da mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada/renovada, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, conforme a lei.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os produtos devem ser entregues em até 10 (dez) dias, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução, para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO – LOCAL DE ENTREGA:** Unidade Básica de Saúde de Ibema (Rua Paranaíba, nº 933, Centro, CEP 85478-068.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

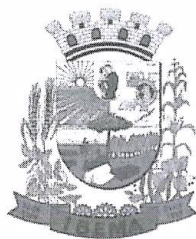
**PARÁGRAFO NONO** – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os materiais/serviços serão aceitos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

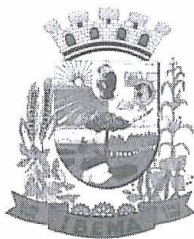
- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

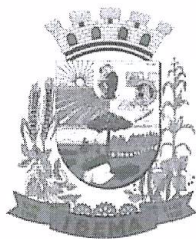
**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

## CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**2** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**3** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**4** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**5** - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6** - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**1** - Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**2** - Anotar no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**3** - Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

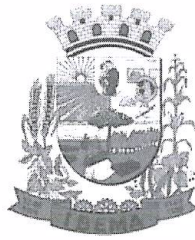
**4** - Informar ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**5** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.

**6** - Comunicar ao gestor da Ata de Registro de Preços, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término da Ata de Registro

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: DIOGO GAWLIK.

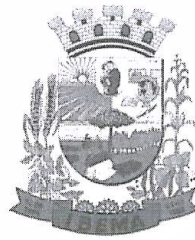
### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

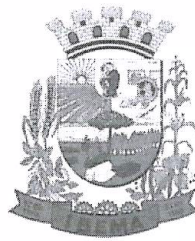
**PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:**

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- 6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- 13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

- 1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

**3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

**5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**6** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

**6.1** - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**7** - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**8** - Autorizar, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do contrato/ata de registro de preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO E OU ADESÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – De acordo com as justificativas apontados em documento anexo ao certame, e com base na Lei, bem descrito no edital item 1.3, não será admitida adesão de outro órgão a presente Ata.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### CLAUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Ata de Registro de Preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

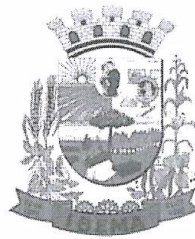
1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

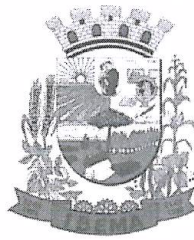
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação o e à execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 03 de agosto de 2026.

**VIVIANE**

**COMIRAN:01759**

**424986**

**MUNICIPIO DE IBEMA**

**CPF \*\*\*.594.249-\*\* - VIVIANE COMIRAN**

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=19943262000118,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2026.08.04 14:51:05 -03'00'

**BHDENTAL COMERCIAL**

**LTDA:29312896000126**

**BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP**

**CPF \*\*\*.276.106-\*\* - LEONARDO ANTONIO CALTALDO CURY**

Assinado de forma digital por BHDENTAL  
COMERCIAL LTDA:29312896000126  
Dados: 2026.08.06 20:52:21 -03'00'



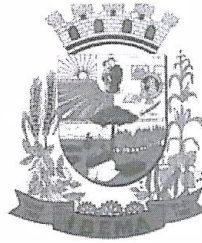
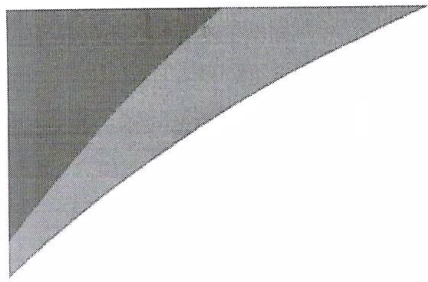
Documento assinado digitalmente  
**DIOGO GAWLIK**  
Data: 05/08/2026 16:36:01 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CPF: \*\*\*.318.539-\*\* - DIOGO GAWLIK**

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2026.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-001, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, estabelecida na Rua Doutor Lisimaco Ferreira da Costa, nº 225, sala 01, bairro Recreio, CEP: 86.025-090, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 28.820.255/0001-10, neste ato representada por sua representante legal a senhora Juliana Carolina Zaninelli Ladeira, brasileira, portadora do CPF nº \*\*\*.536.699-\*\*, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº 27/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

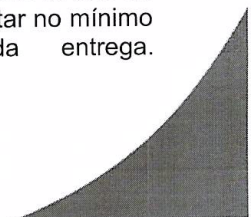
**PARÁGRAFO OITAVO** – As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que deverá restar no mínimo mais doze meses do prazo de validade a contar da entrega.

Prefeitura Municipal de Ibema

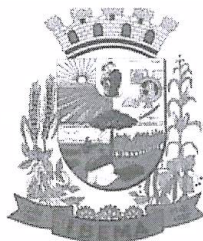
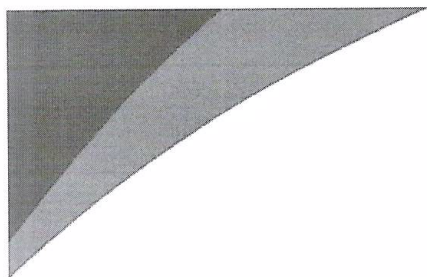
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO NONO** – No ato de entrega dos medicamentos/produtos hospitalares será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A necessidade de registro na ANVISA é obrigatória para produtos sujeitos à vigilância sanitária (de acordo com a Lei nº 6.360/1976).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A embalagem de cada produto, quando aplicável, deve ser original, intacta, com identificação em português (RDC nº 356/2020).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem custo adicional ao Município.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Não poderá transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos objetos que serão entregues.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A contratada deverá comunicar imediatamente à contratante qualquer fato ou situação que possa interferir no cumprimento do contrato, garantindo transparência e prevenindo eventuais problemas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A contratada deverá aceitar as condições de pagamento estabelecidas no contrato, emitindo as notas fiscais correspondentes em conformidade com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 4.951,63 (Quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos)**.

| Lote | Descrição                                                                                              | Quant. | Unid | Valor Unitário | Valor Total | Marca |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|----------------|-------------|-------|
| 15   | BR0429359 - APLICADOR ODONTOLÓGICO, APLICAÇÃO:P/ CIMENTO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, | 1      | UN   | R\$ 7,4000     | R\$ 7,4000  | IMPLA |

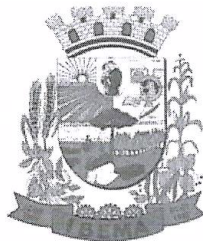
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

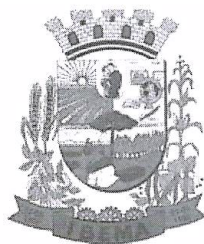
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

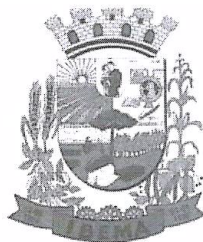
|    | CARACTERÍSTICAS<br>ADICIONAIS: CABO LONGO,<br>DUPLO, TIPO PONTA: PONTA<br>ANGULADA                                                                                                                                                     |    |    |            |              |              |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|------------|--------------|--------------|
| 21 | BR0403093 - BROCA ALTA<br>ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO<br>INOXIDÁVEL DIAMANTADA,<br>FORMATO: CHAMA, TIPO<br>HASTE: HASTE REGULAR, TIPO<br>CORTE: CORTE MÉDIO,<br>NUMERAÇÃO AMERICANA: 3118.                                                  | 40 | UN | R\$ 2,0600 | R\$ 82,4000  | 3R/MICRODONT |
| 22 | BR0436525 - BROCA ALTA<br>ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO<br>INOXIDÁVEL DIAMANTADA,<br>FORMATO: CÔNICA,<br>CARACTERÍSTICA<br>ADICIONAL: TOPO INATIVO, TIPO<br>HASTE: HASTE REGULAR, TIPO<br>CORTE: CORTE MÉDIO,<br>NUMERAÇÃO 2: REF. 3080/3081. | 40 | UN | R\$ 2,0500 | R\$ 82,0000  | 3R/MICRODONT |
| 23 | BR0402946 - BROCA ALTA<br>ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO<br>INOXIDÁVEL DIAMANTADA,<br>FORMATO: ESFÉRICA, TIPO<br>HASTE: HASTE REGULAR, TIPO<br>CORTE: CORTE MÉDIO,<br>NUMERAÇÃO AMERICANA: 1013/<br>1014/ 1015/ 1016                           | 80 | UN | R\$ 2,0700 | R\$ 165,6000 | 3R/MICRODONT |
| 24 | BR0402947 - BROCA ALTA<br>ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO<br>INOXIDÁVEL DIAMANTADA,<br>FORMATO: ESFÉRICA, TIPO<br>HASTE: HASTE REGULAR, TIPO<br>CORTE: CORTE MÉDIO,<br>NUMERAÇÃO AMERICANA: 1014.                                               | 50 | UN | R\$ 2,0700 | R\$ 103,5000 | 3R/MICRODONT |
| 25 | BR0402948 - BROCA ALTA<br>ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO<br>INOXIDÁVEL DIAMANTADA,<br>FORMATO: ESFÉRICA, TIPO<br>HASTE: HASTE REGULAR, TIPO<br>CORTE: CORTE MÉDIO,<br>NUMERAÇÃO AMERICANA: 1015.                                               | 50 | UN | R\$ 2,0600 | R\$ 103,0000 | 3R/MICRODONT |
| 26 | BR0402949 - BROCA ALTA<br>ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO<br>INOXIDÁVEL DIAMANTADA,<br>FORMATO: ESFÉRICA, TIPO<br>HASTE: HASTE REGULAR, TIPO<br>CORTE: CORTE MÉDIO,<br>NUMERAÇÃO AMERICANA: 1016.                                               | 50 | UN | R\$ 2,0800 | R\$ 104,0000 | 3R/MICRODONT |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                 |    |    |             |              |              |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|-------------|--------------|--------------|
| 27 | BR0402988 - BROCA ALTA<br>ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO<br>INOXIDÁVEL<br>DIAMANTADA, FORMATO: TRONCO<br>CÔNICA, CARACTERÍSTICAS<br>ADICIONAL: TOPO INATIVO, TIPO<br>HASTE: HASTE REGULAR, TIPO<br>CORTE: CORTE<br>MÉDIO, NUMERAÇÃO<br>AMERICANA: 2082. | 50 | UN | R\$ 2,0600  | R\$ 103,0000 | 3R/MICRODONT |
| 30 | BR0403172 - BROCA ALTA<br>ROTAÇÃO, MATERIAL: CARBIDE,<br>FORMATO: ESFÉRICA, TIPO<br>HASTE: HASTE REGULAR, TIPO<br>CORTE: CORTE MÉDIO,<br>NUMERAÇÃO AMERICANA 1: REF.<br>2                                                                       | 50 | UN | R\$ 5,0900  | R\$ 254,5000 | 3R/MICRODONT |
| 31 | BR0403175 - BROCA ALTA<br>ROTAÇÃO, MATERIAL: CARBIDE,<br>FORMATO: ESFÉRICA, TIPO<br>HASTE: HASTE REGULAR, TIPO<br>CORTE: CORTE MÉDIO,<br>NUMERAÇÃO AMERICANA 1: REF.<br>5                                                                       | 50 | UN | R\$ 5,1100  | R\$ 255,5000 | 3R/MICRODONT |
| 32 | BR0403176 - BROCA ALTA<br>ROTAÇÃO, MATERIAL: CARBIDE,<br>FORMATO: ESFÉRICA, TIPO<br>HASTE: HASTE REGULAR, TIPO<br>CORTE: CORTE MÉDIO,<br>NUMERAÇÃO AMERICANA 1: REF.<br>6                                                                       | 40 | UN | R\$ 5,0700  | R\$ 202,8000 | 3R/MICRODONT |
| 33 | BR0403178 - BROCA ALTA<br>ROTAÇÃO, MATERIAL: CARBIDE,<br>FORMATO: ESFÉRICA, TIPO<br>HASTE: HASTE REGULAR, TIPO<br>CORTE: CORTE MÉDIO,<br>NUMERAÇÃO AMERICANA 1: REF.<br>8                                                                       | 50 | UN | R\$ 5,0500  | R\$ 252,5000 | 3R/MICRODONT |
| 34 | BR0403174 - BROCA ALTA<br>ROTAÇÃO, MATERIAL: CARBIDE,<br>FORMATO: ESFÉRICA, TIPO<br>HASTE: HASTE REGULAR, TIPO<br>CORTE: CORTE MÉDIO,<br>NUMERAÇÃO AMERICANA 1: REF.<br>4                                                                       | 80 | UN | R\$ 5,1100  | R\$ 408,8000 | 3R/MICRODONT |
| 35 | BR0427253 - BROCA BAIXA<br>ROTAÇÃO, TIPO: PEÇA RETA,<br>MATERIAL: CARBONETO DE<br>TUNGSTENIO, FORMATO:                                                                                                                                          | 2  | UN | R\$ 30,9800 | R\$ 61,9600  | IMPLA        |





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                         |    |    |              |              |                       |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|--------------|--------------|-----------------------|
|    | CILÍNDRICA, REFERENCIA : ISO 500/ 104/ 116/ 190/ 023                                                                                                                                                                                                    |    |    |              |              |                       |
| 44 | BR0404547 - CIMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO:OBTURADOR PROVISÓRIO, COMPOSIÇÃO:COM FLÚOR, ASPECTO FÍSICO:PASTA ÚNICA - 25G                                                                                                                                     | 10 | UN | R\$ 6,7000   | R\$ 67,0000  | ORBI                  |
| 49 | BR0391582 - CONDICIONADOR DENTAL, TIPO:ÁCIDO FOSFÓRICO, CONCENTRAÇÃO:37%, ASPECTO FÍSICO:GEL 2,5 ML                                                                                                                                                     | 60 | UN | R\$ 1,1000   | R\$ 66,0000  | IMPLA                 |
| 50 | BR0391582 - CONDICIONADOR DENTAL, TIPO:ÁCIDO FOSFÓRICO, CONCENTRAÇÃO:37%, ASPECTO FÍSICO:GEL 2,5 ML                                                                                                                                                     | 30 | UN | R\$ 1,2900   | R\$ 38,7000  | IMPLA                 |
| 53 | BR0338641 - CUNHA ODONTOLOGICA,MATERIAL:MAD EIRA, TIPO:ANATOMICA, APLICAÇÃO:RESTAURAÇÃO INTERPROXIMAL, TIPO PONTA:FINA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS:SEÇÃO TRIANGULAR, LISA, CORES SORTIDAS.                                                              | 10 | UN | R\$ 7,7200   | R\$ 77,2000  | IMPLA                 |
| 55 | BR0410459 - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO:FOTOPOLIMERIZADOR, ASPECTO FÍSICO:BASE PEÇA DE MÃO SEM FIO, MATERIAL PONTEIRA:PONTEIRA FIBRA ÓTICA OU ACRÍLICO, MATERIAL CORPO:PLÁSTICO ABS, FONTE:LUZ LED, INSTALAÇÃO:ELÉTRICA, COMPONENTES:PROTETOR OCULAR | 2  | UN | R\$ 295,4300 | R\$ 590,8600 | 3R/MICRODONT BLUESTAR |
| 56 | BR0426701 - ESCAVADOR - USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:P/ DENTINA, MODELO:Nº 11,5, TAMANHO:INFANTIL, ESTERILIDADE:AUTOCLAVÁVEL                                                                                     | 3  | UN | R\$ 4,8900   | R\$ 14,6700  | IMPLA                 |
| 57 | BR0426707 - ESCAVADOR - USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO:DUPLO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:P/ DENTINA, MODELO:Nº 17, ESTERILIDADE:AUTOCLAVÁVEL                                                                                          | 3  | UN | R\$ 4,8900   | R\$ 14,6700  | IMPLA                 |



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

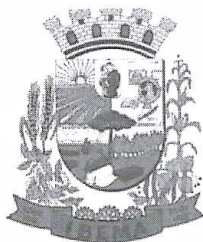
Página 23 de 51

Publicado em 7 de agosto de 2026 às 16:40

Edição Ordinária - Nº 159/2026 - Atos do Poder Executivo

Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificado ICP - BRASIL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

|     |                                                                                                                                                                                                                                       |    |     |             |              |              |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|-------------|--------------|--------------|
| 58  | BR0426703 - ESCAVADOR - USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO:DUPLO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:P/ DENTINA, MODELO:Nº 18, ESTERILIDADE:AUTOCLAVÁVEL                                                                        | 3  | UN  | R\$ 4,8900  | R\$ 14,6700  | IMPLA        |
| 64  | BR0266896 - FIO DENTAL, MATERIAL:RESINA TERMOPLÁSTICA/CERA E ESSÊNCIA, COMPRIMENTO:500 M, TIPO:REGULAR, SABOR:NEUTRO.500M                                                                                                             | 10 | ROL | R\$ 8,2500  | R\$ 82,5000  | ALGDENTAL    |
| 85  | BR0418523 - LIMA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:TIPO KERR, COMPRIMENTO:25 MM, APLICAÇÃO:DIGITAL, TAMANHO:1ª SÉRIE/15 A 40, COMPONENTES:C/ CURSOR, APRESENTAÇÃO:CONJUNTO COMPLETO                                   | 2  | UN  | R\$ 12,3400 | R\$ 24,6800  | IMPLA        |
| 89  | BR0406145 - MATRIZ ODONTOLÓGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO:FITA, APRESENTAÇÃO:ROLO 50CM, LARGURA:5 MM, TIPO USO:DESCARTÁVEL                                                                                                    | 15 | UN  | R\$ 1,2400  | R\$ 18,6000  | IMPLA        |
| 95  | BR0427266 - PONTA MONTADA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL:SILICONE C/ ÓXIDO DE ALUMÍNIO, FORMATO:6 PONTAS SORTIDAS, COR:BRANCAS E AMARELAS, APLICAÇÃO:RESINAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CONJUNTO COMPLETO, COMPATIBILIDADE:CONTRA ÂNGULO | 6  | UN  | R\$ 44,7800 | R\$ 268,6800 | 3R/MICRODONT |
| 101 | BR0419656 - RESINA COMPOSTA, TIPO:FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS:NANOPARTICULADAS, ASPECTO FÍSICO:FLUIDA, SERINGA 2 G                                                                                                          | 10 | UN  | R\$ 12,3600 | R\$ 123,6000 | BIODINAMICA  |
| 102 | BR0390777 - SELANTE, TIPO:PARA FÓSSULAS E FISSURAS, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:FOTOPOLIMERIZÁVEL                                                                                                                                        | 10 | UN  | R\$ 8,8900  | R\$ 88,9000  | BIODINAMICA  |

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

|     | COMPONENTE                                                                                                                                                                                              |     |     |             |              |              |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------------|--------------|--------------|
|     | ADICIONAL:FLÚOR - SERINGA 2 G                                                                                                                                                                           |     |     |             |              |              |
| 103 | BR0413316 - SONDA ODONTOLÓGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO:EXPLORADORA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:INFANTIL, MODELO:Nº 05, TIPO CABO:CABO MACIÇO.                                                    | 30  | UN  | R\$ 4,8300  | R\$ 144,9000 | IMPLA        |
| 104 | BR0406292 SUGADOR, MATERIAL:PVC, TIPO:SALIVA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:C/ ARAME, APRESENTAÇÃO:PACOTE C/ 40 UNIDADES, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL                                                    | 150 | PCT | R\$ 6,1600  | R\$ 924,0000 | SE COMERCIAL |
| 107 | BR0406285 TIRA ABRASIVA - USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL + ÓXIDO DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO:CERCA DE 150 MM, LARGURA:4 MM, APRESENTAÇÃO:ENVELOPE C/ 12 UNIDADES, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL | 20  | UN  | R\$ 4,8400  | R\$ 96,8000  | IMPLA        |
| 110 | BR0428166 - VERNIZ DENTÁRIO, COMPOSIÇÃO:C/ FLUORETO DE SÓDIO - 15 ML                                                                                                                                    | 6   | UN  | R\$ 18,0400 | R\$ 108,2400 | AF DO BRASIL |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

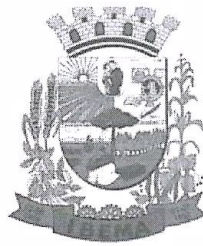
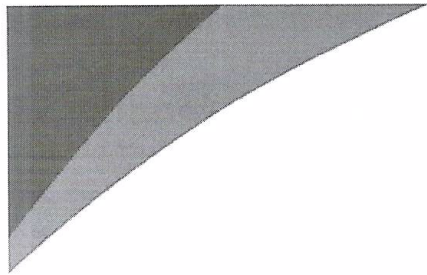
**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de Regularidade Trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**1.1** – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

**1** – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

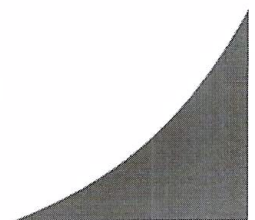
**1.1** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

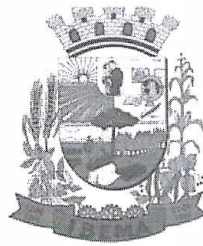
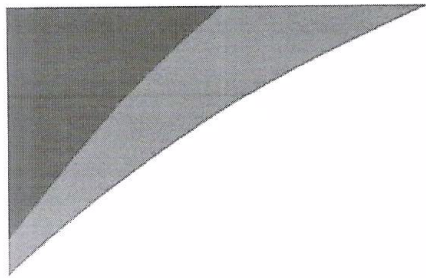
**1** – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**11.001.10.301.0009.2.205.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO**







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura da mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada/renovada, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, conforme a lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os produtos devem ser entregues em até 10 (dez) dias, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução, para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO – LOCAL DE ENTREGA:** Unidade Básica de Saúde de Ibema (Rua Paranaíba, nº 933, Centro, CEP 85478-068.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

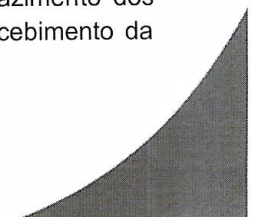
**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

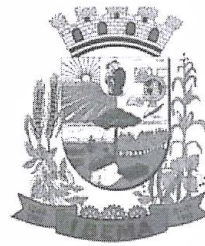
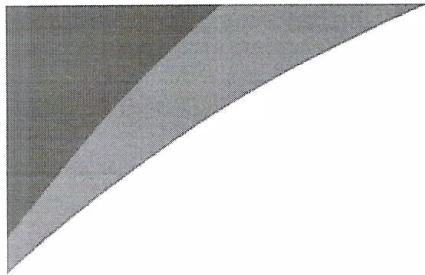
**PARÁGRAFO OITAVO** – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

**PARÁGRAFO NONO** – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

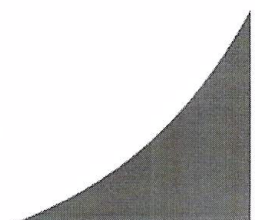
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

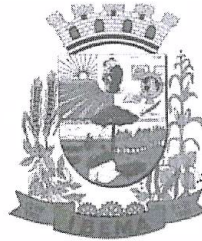
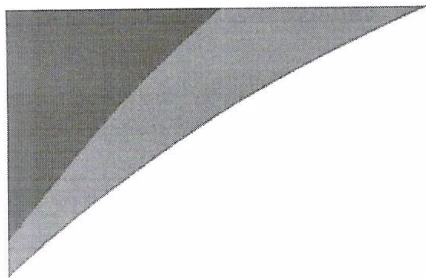
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

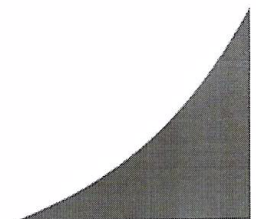
**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

Prefeitura Municipal de Ibema

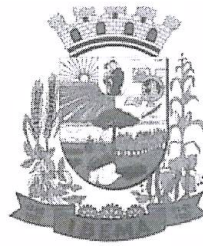
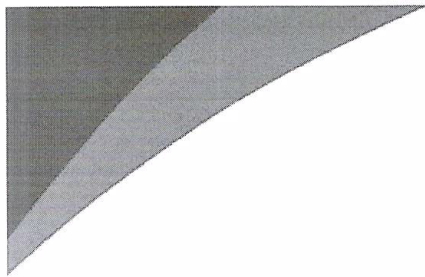
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

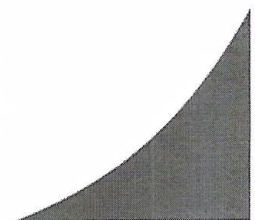
## **CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

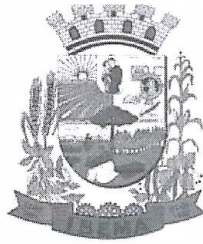
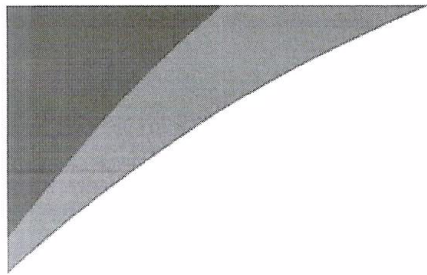
- 1** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 2** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5** - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6** - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 1** - Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 2** - Anotar no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- 3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4 - Informar ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.
- 6 - Comunicar ao gestor da Ata de Registro de Preços, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: DIOGO GAWLIK.

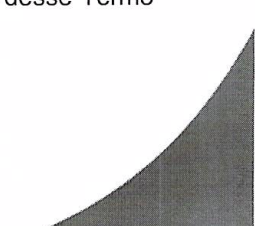
#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

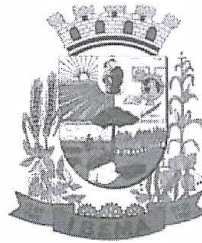
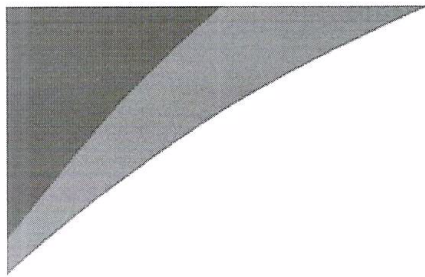
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;

7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.

8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.

9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:**

1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

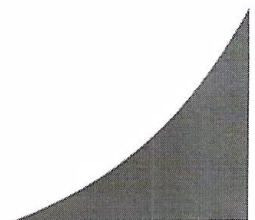
4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

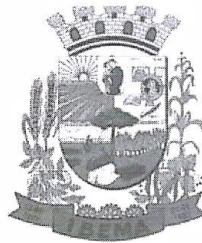
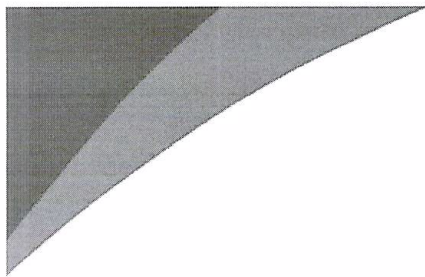
6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.







## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**9** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

**10** - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

**11** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**12** - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

**13** - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

**1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

**3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

**5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

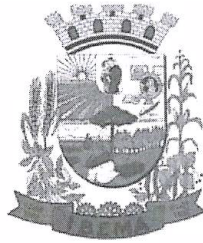
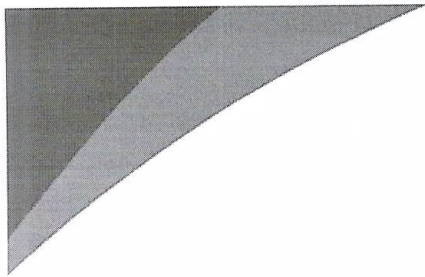
**6** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

**6.1** - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**7** - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**8** - Autorizar, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do contrato/ata de registro de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

#### CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO E OU ADESÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – De acordo com as justificativas apontados em documento anexo ao certame, e com base na Lei, bem descrito no edital item 1.3, não será admitida adesão de outro órgão a presente Ata.

#### CLAUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Ata de Registro de Preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

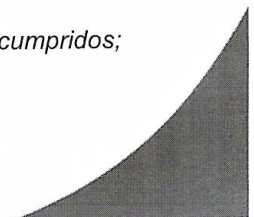
- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

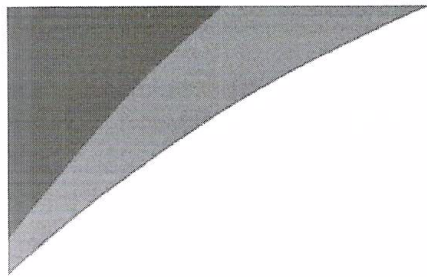
**1** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

**2** - A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

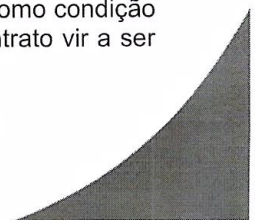
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

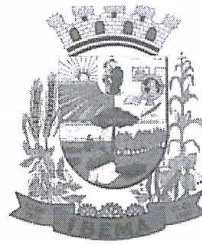
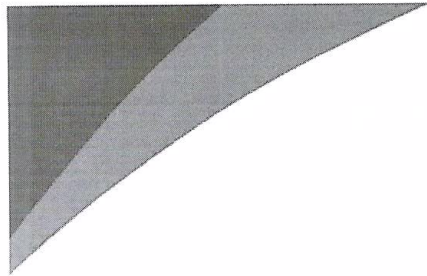
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 03 de agosto de 2026.

VIVIANE

COMIRAN:0175942

4986

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF \*\*\*.594.249-\*\*- VIVIANE COMIRAN

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=19943262000118,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2026.08.04 14:59:57 -03'00'

JULIANA CAROLINA  
ZANINELLI

LADEIRA:05053669910

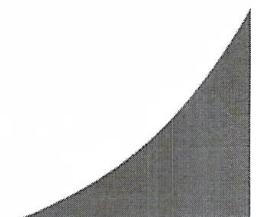
SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS  
CPF \*\*\*.536.699-\*\*- JULIANA CAROLINA ZANINELLI LADEIRA

Assinado digitalmente por JULIANA CAROLINA ZANINELLI  
LADEIRA:05053669910  
ND: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, OU=Videconferência, OU=47969713000121, OU=AC SyngularID  
Multipla, CN=JULIANA CAROLINA ZANINELLI  
LADEIRA:05053669910  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.08.07 16:09:51-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Documento assinado digitalmente  
 DIOGO GAWLIK  
Data: 05/08/2026 16:41:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
CPF: \*\*\*.318.539-\*\*- DIOGO GAWLIK

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CONTRATO Nº 143/2026.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **SEGUROS SURA S/A**, estabelecida na Avenida Padre Antônio José dos Santos, nº 1530, bairro Cidade Monções, CEP 04.563-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 33.065.699/0001-27, neste ato representada por sua representante legal a senhora Fernanda Rodrigues dos Santos Lima, brasileira, portadora do CPF nº \*\*\*.785.457-\*\*, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam o presente **CONTRATO** decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **28/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente **CONTRATO** tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A estimativa da contratação é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO – OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA**

- 1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cobertura exigidas na licitação;
- 2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados ao município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da execução;
- 3 - Informar o endereço da sucursal localizada no Paraná, para durante o período de vigência da apólice atender às eventuais necessidades da execução do contrato, devendo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do contrato, empenho, ordem de serviço, etc., informar dados completos da referida unidade (endereço, telefone, e-mail, etc.) ao departamento/setor responsável, informando, também, o nome do funcionário indicado para o pronto atendimento a este órgão;
- 4 - Em casos de sinistros como perda parcial, vidros, faróis e lanternas os valores referentes às franquias deverão ser pagos pelo órgão prioritariamente à seguradora **CONTRATADA** e emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse do valor à

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

concessionária/oficina que promoverá o conserto do veículo;

**5** - Em casos de colisão que haja veículos de terceiro em que os mesmos estejam impossibilitados de se locomover para a oficina, graças ao sinistro provocado pelos veículos da prefeitura, a seguradora deverá fornecer o reboque para a oficina indicada pelo terceiro;

**6** - A CONTRATADA compromete-se em fornecer carro reserva para o segurado envolvido no eventual sinistro, com as características de motor 1.0, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual ou automático, condicionador de ar e 4 portas, pelo período máximo de 30 dias;

**7** - O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do objeto segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo vidros;

- Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento ou capotamento;

- Raios e suas consequências;

- Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

- Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;

- Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado, como veículo cegonha;

- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes e inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

- Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado;

- Granizo;

- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em posse de terceiros;

- Quebra de para-brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas e retrovisores;

- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);

- Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;

- Cobertura adicional de assistência 24h (vinte e quatro horas), com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;

- b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, sem limite de quilometragem;

- c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões nos serviços que se fizerem necessários, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Entregar as apólices, no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

contados da assinatura do termo contratual, no Paço Municipal;

**PARÁGRAFO OITAVO** – Manter, durante a vigência do contrato, preposto, devidamente documentado, sendo disponibilizado número de telefone e endereço eletrônico do mesmo, com a finalidade de prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, fazer pagamento de indenizações e de capitais garantidos, para atender casos de urgência, dentre outras atribuições, em observância ao disposto na lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO NONO** – Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 3.037,23 (Três mil, trinta e sete reais e vinte e três centavos)**.

| Lote | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Quant. | Unid | Valor Unitário | Valor Total  | Marca  |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|----------------|--------------|--------|
| 6    | Contratação de seguro RCF 3º para o veículo M.B. Sprinter, 16P, placa BAJ-6A31<br><br>Danos materiais: R\$ 200.000,00;<br>Danos 0corporais: R\$ 200.000,00;<br>Danos morais/estéticos: R\$ 15.000,00;<br>Acidente de ocupantes: invalidez permanente ou parcial: R\$ 15.000,00;<br>Acidente de ocupantes: morte acidental: R\$ 15.000,00;<br>Despesas médicas: R\$ 15.000,00;<br>Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km. | 1      | UN   | R\$ 498,8100   | R\$ 498,8100 | SEGURO |
| 7    | Contratação de seguro RCF 3º para o veículo Fiat Ducato, 20P, placa BBL-6550<br><br>Danos materiais: R\$ 200.000,00;<br>Danos 0corporais: R\$ 200.000,00;                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1      | UN   | R\$ 495,3700   | R\$ 495,3700 | SEGURO |

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |   |    |              |              |        |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----|--------------|--------------|--------|
|    | Danos morais/estéticos: R\$ 15.000,00;<br>Acidente de ocupantes: invalidez permanente ou parcial: R\$ 15.000,00;<br>Acidente de ocupantes: morte acidental: R\$ 15.000,00;<br>Despesas médicas: R\$ 15.000,00;<br>Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km.                                                                                                                                                                    |   |    |              |              |        |
| 26 | Contratação de seguro RCF 3º para o veículo Fiat Fiorino/Furgoneta, placa BCP-2771<br><br>Danos materiais: R\$ 200.000,00;<br>Danos 0corporais: R\$ 200.000,00;<br>Danos morais/estéticos: R\$ 15.000,00;<br>Acidente de ocupantes: invalidez permanente ou parcial: R\$ 15.000,00;<br>Acidente de ocupantes: morte acidental: R\$ 15.000,00;<br>Despesas médicas: R\$ 15.000,00;<br>Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km. | 1 | UN | R\$ 398,3700 | R\$ 398,3700 | SEGURO |
| 27 | Contratação de seguro RCF 3º para o veículo Fiat Fiorino/Furgoneta, placa BCP-2773<br><br>Danos materiais: R\$ 200.000,00;<br>Danos 0corporais: R\$ 200.000,00;<br>Danos morais/estéticos: R\$ 15.000,00;<br>Acidente de ocupantes: invalidez permanente ou parcial: R\$ 15.000,00;<br>Acidente de ocupantes: morte acidental: R\$ 15.000,00;<br>Despesas médicas: R\$ 15.000,00;<br>Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km. | 1 | UN | R\$ 399,9700 | R\$ 399,9700 | SEGURO |
| 29 | Contratação de seguro RCF 3º para o veículo Renault Amb. tipo "A", placa SEL-8D18<br><br>Danos materiais: R\$ 200.000,00;<br>Danos 0corporais: R\$ 200.000,00;<br>Danos morais/estéticos: R\$ 15.000,00;                                                                                                                                                                                                                        | 1 | UN | R\$ 448,3000 | R\$ 448,3000 | SEGURO |

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |   |    |              |              |        |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----|--------------|--------------|--------|
|    | Acidente de ocupantes: invalidez permanente ou parcial: R\$ 15.000,00;<br>Acidente de ocupantes: morte acidental: R\$ 15.000,00;<br>Despesas médicas: R\$ 15.000,00;<br>Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km.                                                                                                                                                                            |   |    |              |              |        |
| 36 | Contratação de seguro TOTAL 100% FIPE para o veículo Fiat Toro Freedom AT9, 5P, placa BBV-7D94<br><br>Danos materiais, R\$ 200.000,00;<br>Danos corporais, R\$ 200.000,00;<br>Danos morais/estéticos, R\$ 15.000,00;<br>Despesas médicas, R\$ 15.000,00;<br>APP – morte e invalidez, com DHM, R\$ 15.000,00;<br>Assistência de 24h com no mínimo 1.000 km;<br>Cobertura completa para vidros. | 1 | UN | R\$ 796,4100 | R\$ 796,4100 | SEGURO |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão em até 30 (trinta) dias após a efetivação do seguro à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de Regularidade Trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**1.1** – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

**1** – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

**1.1** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

**1** – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.001.08.245.0010.2.306.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.08.245.0010.2.307.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 49401 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

10.005.12.364.0011.2.114.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. - 3511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contrato poderá ser prorrogado/renovado, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, conforme a lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A efetivação do seguro deverá se dar após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As apólices deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da NAD.

**PARÁGRAFO QUINTO – LOCAL DE EXECUÇÃO:** Secretaria solicitante.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

**PARÁGRAFO NONO** – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de execução dos serviços, e as quantidades efetivamente executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização do Contrato: PEDRO EUGENIO ZENI.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no Contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo Contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**6** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato.

**6.1** - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**7** - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**8** - Autorizar, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do contrato/ata de registro de preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

#### CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**1** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*  
b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

**2** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;  
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;  
c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;  
d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;  
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 05 de agosto de 2026.

VIVIANE

COMIRAN:0175

9424986

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: \*\*\*.594.249-\*\*- VIVIANE COMIRAN

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=19943262000118,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2026.08.07 15:31:20 -03'00'



Documento assinado digitalmente  
FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA  
Data: 07/08/2026 15:07:43-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

SEGUROS SURA S/A

CPF: \*\*\*.785.457-\*\*- FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA



Documento assinado digitalmente  
PEDRO EUGENIO ZENI  
Data: 07/08/2026 15:56:22-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO

CPF: \*\*\*.425.879-\*\*- PEDRO EUGÊNIO ZENI

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028